

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

REGIMENTO INTERNO, ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR DO CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno, de natureza normativa, complementar e vinculada ao Estatuto Social, estabelece as regras de organização, funcionamento administrativo, financeiro, disciplinar e institucional do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS, bem como disciplina o tratamento de dados pessoais, uso de imagem e voz de seus associados, participantes e colaboradores, observadas as disposições legais e desportivas aplicáveis.

Parágrafo único – Este Regimento possui caráter obrigatório para todos os integrantes da entidade, inclusive dirigentes, associados, atletas, árbitros, responsáveis legais e demais participantes das atividades esportivas e institucionais promovidas pelo clube.

Art. 2º – O presente Regimento Interno será interpretado e aplicado em conformidade com a legislação brasileira vigente e com o ordenamento jurídico desportivo, observando, especialmente:

- I – a Constituição Federal, em especial os direitos e garantias fundamentais e a promoção do desporto;
- II – as disposições do Código Civil relativas às associações;
- III – a Lei Geral do Esporte;
- IV – a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);
- V – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- VI – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- VII – a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998);
- VIII – o Estatuto Social do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS;

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

IX – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, especialmente quanto aos princípios processuais desportivos.

§1º – A aplicação deste Regimento observará, além dos princípios constitucionais, os princípios do processo desportivo previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, incluindo:

- I – ampla defesa;
- II – contraditório;
- III – devido processo legal;
- IV – celeridade;
- V – proporcionalidade;
- VI – razoabilidade;
- VII – moralidade e legalidade;
- VIII – prevalência e continuidade das competições (pro competitione);
- IX – espírito desportivo (fair play).

§2º – Normas técnicas de entidades esportivas nacionais e internacionais, como federações, ligas e organismos reguladores do xadrez, poderão ser aplicadas de forma subsidiária, desde que:

- I – não contrariem a legislação brasileira;
- II – não violem direitos fundamentais dos participantes;
- III – estejam em conformidade com os princípios do direito desportivo nacional.

Art. 3º – Em caso de conflito entre normas, será observada a seguinte hierarquia:

- I – legislação federal vigente;
- II – Estatuto Social do CXFS;
- III – o presente Regimento Interno;
- IV – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de forma subsidiária;
- V – regulamentos específicos de competições e atos administrativos internos.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

 contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

Parágrafo único – Qualquer disposição deste Regimento que contrarie normas legais de ordem pública ou princípios fundamentais do direito desportivo será considerada nula de pleno direito, preservando-se, sempre que possível, a validade das demais disposições.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º – O quadro social observará as categorias previstas no Estatuto Social, especialmente:

- I – Associados Contribuintes;
- II – Associados Atletas;
- III – Associados Beneméritos;
- IV – Associados Honorários;
- V – Associados Remidos.

Art. 5º – Para fins operacionais e administrativos, ficam estabelecidas as seguintes classificações complementares:

- I – Associado Adulto;
- II – Associado Menor (dependente);
- III – Associado Social (baixa renda).

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES (ANUIDADES)

Art. 6º – As contribuições associativas destinam-se exclusivamente à manutenção institucional do clube, incluindo:

- I – despesas administrativas;
- II – manutenção e hospedagem de site;
- III – custos cartoriais;
- IV – taxas bancárias;
- V – funcionamento geral das atividades.

Art. 7º – Ficam estabelecidos os seguintes valores anuais:

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

✉ contato@cxfs.com.br
✉ cxfs.bahia@gmail.com
🌐 www.cxfs.com.br

- I – Associado Adulto: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – Associado Menor (com responsável legal): R\$ 20,00 (vinte reais);
- III – Associado Social: isento, mediante concessão formal.

CAPÍTULO IV – DO ASSOCIADO MENOR DE IDADE

Art. 8º – O menor de idade poderá integrar o quadro social exclusivamente na condição de beneficiário, sem capacidade deliberativa.

Art. 9º – São requisitos obrigatórios para sua admissão:

- I – autorização expressa do responsável legal;
- II – assinatura do responsável em ficha de associação ou contrato;
- III – assunção integral de responsabilidade civil e financeira pelo responsável.

Art. 10º – Toda obrigação financeira decorrente da associação será de responsabilidade exclusiva do representante legal.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 11º – Não possuem direitos políticos no âmbito do clube:

- I – menores de 18 anos;
- II – relativamente incapazes sem assistência formal.

Art. 12º – É expressamente vedado ao menor de idade:

- I – votar em assembleias;
- II – candidatar-se a cargos eletivos;
- III – exercer funções de gestão.

Parágrafo único – Qualquer disposição em contrário será nula de pleno direito.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DO MENOR

Art. 13º – O responsável legal poderá:

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

 contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

- I – representar o menor perante o clube;
- II – responder por suas obrigações;
- III – acompanhar sua participação nas atividades.

Art. 14º – Recomenda-se que o vínculo associativo formal seja realizado em nome do responsável legal, figurando o menor como dependente.

CAPÍTULO VII – DA GRATUIDADE (ASSOCIADO SOCIAL)

Art. 15º – Poderá ser concedida gratuidade ao associado menor em situação de vulnerabilidade social.

Art. 16º – A concessão dependerá de:

- I – autodeclaração do responsável;
- II – análise da Diretoria;
- III – registro em ata.

Art. 17º – A gratuidade terá validade anual, podendo ser revista.

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLEIAS E PROCESSO ELEITORAL

Art. 18º – As Assembleias Gerais constituem órgão soberano da entidade.

Art. 19º – Terão direito a voto os associados que atendam cumulativamente:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – plena capacidade civil;
- III – adimplência;
- IV – regularidade estatutária.

Art. 20º – São requisitos para candidatura:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – capacidade civil plena;
- III – adimplência;
- IV – idoneidade moral.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



PRINCESA
DO XADREZ

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

✉ contato@cxfs.com.br
✉ cxfs.bahia@gmail.com
🌐 www.cxfs.com.br

Art. 21º – O processo eleitoral deverá observar:

- I – publicação de edital (mínimo recomendado de 30 dias);
- II – registro de chapas;
- III – votação regular (presencial ou híbrida);
- IV – apuração transparente;
- V – lavratura de ata.

Art. 22º – O associado menor:

- I – poderá participar das atividades;
- II – poderá manifestar opinião;
- III – não terá direito de voto ou deliberação.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á periodicamente, preferencialmente de forma mensal, devendo:

- I – registrar suas deliberações em ata;
- II – adotar decisões colegiadas.

CAPÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24º – Aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 25º – São assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – direito de recurso.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

✉ contato@cxfs.com.br
✉ cxfs.bahia@gmail.com
🌐 www.cxfs.com.br

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26º – O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, garantindo:

- I – uso para finalidades institucionais;
- II – proteção das informações;
- III – consentimento do titular ou responsável legal.

CAPÍTULO XII – DO DIREITO DE IMAGEM, VOZ E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 27º – O clube fica autorizado a utilizar imagem, nome e voz dos associados, sem distinção de gênero, exclusivamente para fins institucionais, esportivos e educacionais.

§1º – Finalidades:

- I – listas de rating;
- II – publicações em site e redes sociais;
- III – registros de competições;
- IV – listas de emparelamento;
- V – materiais promocionais;
- VI – divulgação de projetos.

§2º – Menores:

- I – autorização pelo responsável legal;
- II – proteção integral conforme o ECA.

§3º – Limites:

- I – respeito à honra e dignidade;
- II – uso institucional;
- III – observância da LGPD.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

 contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

§4º – Eventos:

Fica autorizada a captação e divulgação de imagens em eventos e competições do clube, especialmente no município de Feira de Santana/BA.

§5º – Direitos autorais:

- I – pertencem ao autor da obra (fotógrafo ou produtor do vídeo);
- II – o uso pelo clube dependerá de autorização ou cessão.

§6º – Consentimento:

A associação implica concordância com este artigo.

§7º – Revogação:

Poderá ser solicitada restrição mediante requerimento formal.

CAPÍTULO XIII – DO COMITÊ DE APELAÇÃO EM COMPETIÇÕES

Art. 28º – Fica instituído o Comitê de Apelação no âmbito do CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA – CXFS, com a finalidade de apreciar, julgar e decidir recursos, protestos e contestações relacionados às competições organizadas pela entidade.

Art. 29º – O Comitê de Apelação será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente:

- I – árbitros de xadrez;
- II – dirigentes ou membros da Diretoria;
- III – associados com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

 contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

Parágrafo único – Os membros deverão atuar com imparcialidade, independência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e justiça desportiva.

Art. 30º – O funcionamento do Comitê observará:

- I – a legislação brasileira aplicável ao desporto;
- II – os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- III – as normas do Estatuto Social e deste Regimento;
- IV – subsidiariamente, regulamentos técnicos de entidades como FIDE, CBX, federações e ligas.

Parágrafo único – Em caso de conflito normativo, prevalecerá a legislação brasileira vigente.

Art. 31º – É assegurado a todos os participantes das competições organizadas pelo clube:

- I – o direito de apresentar protesto ou recurso;
- II – o direito de solicitar revisão de decisões arbitrais ou administrativas;
- III – o direito de manifestação e participação no processo de apuração.

§1º – O exercício desses direitos não estará condicionado ao pagamento de qualquer taxa prévia, em conformidade com os princípios de acesso à justiça desportiva e garantia de direitos.

§2º – O disposto neste artigo aplica-se a:

- I – atletas;
- II – árbitros;
- III – sócios;
- IV – demais participantes oficialmente inscritos no evento.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA

CXFS



**PRINCESA
DO XADREZ**

PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

 contato@cxfs.com.br
 cxfs.bahia@gmail.com
 www.cxfs.com.br

Art. 32º – Após a análise do recurso pelo Comitê de Apelação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser deliberado, por maioria de seus membros:

- I – deferimento do pedido;
- II – indeferimento do pedido;
- III – aplicação de medidas administrativas ou disciplinares;
- IV – eventual fixação de taxa compensatória ou simbólica.

Art. 33º – A eventual cobrança de taxa somente poderá ocorrer após o julgamento do mérito, observando:

- I – decisão fundamentada do Comitê;
- II – caráter não impeditivo de acesso à justiça desportiva;
- III – proporcionalidade e razoabilidade;
- IV – finalidade educativa ou administrativa.

Art. 34º – Ficam isentos, em qualquer hipótese, de cobrança de taxa de apelação:

- I – menores de idade em situação de vulnerabilidade social;
- II – pessoas de baixa renda, mediante comprovação ou autodeclaração;
- III – pessoas com deficiência (PcD).

Parágrafo único – A isenção prevista neste artigo é absoluta, vedada qualquer forma de condicionamento ou restrição.

Art. 35º – As decisões do Comitê de Apelação deverão:

- I – ser fundamentadas;
- II – ser registradas em ata;
- III – ser comunicadas às partes interessadas;
- IV – produzir efeitos no âmbito da competição.

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalves Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA



PRESIDÊNCIA (75) 997 119 899
SECRETARIA (75) 981 144 811

contato@cxfs.com.br
cxfs.bahia@gmail.com
www.cxfs.com.br

Art. 36º – O funcionamento do Comitê observará, ainda:

- I – os princípios da Lei Geral do Esporte;
- II – os fundamentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa;
- III – a autonomia organizacional do clube, respeitada a legislação nacional.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – Este Regimento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos:

- I – pela Diretoria;
- II – pela Assembleia;
- III – conforme a legislação vigente.

ASSINATURAS

Presidente do CXFS:

Vice-Presidente do CXFS:

Versão 1 – 20.04.2026

CLUBE DE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA | CNPJ: 16.254.443/0001-49
Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n | Alto do Cruzeiro | Feira de Santana-BA